



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI N° 438/2021

DE 14/12/2021

“Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de “Cesta Básica” ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como regulamenta a entrega aos Servidores Públicos Municipais de Angatuba, revogando as disposições da lei nº 19/1993(alterada pela Lei Municipal nº 12/2008, de 31.03.2008 e nº 21/2008, de 19.05.2008) e Lei nº 26/2008 e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores ativos do quadro pessoal da Prefeitura Municipal, mensalmente, se a desejarem, uma cesta básica contendo produtos alimentícios e de necessidades essencial.

Parágrafo único: A cesta básica será composta pelos seguintes gêneros alimentícios:

| Nº | Quantidade | Produto |
|----|------------|--|
| 1 | 15 Kg | Arroz Agulhinha - Tipo “1” |
| 2 | 6 kg | Feijão - “Tipo 1” |
| 3 | 10 kg | Açúcar Cristal |
| 4 | 1 kg | Sal Refinado |
| 5 | 1 kg | Farinha de trigo Especial |
| 6 | 1 kg | Fubá |
| 7 | 1 kg | Farinho de Milho |
| 8 | 1 ½ kg | Pó de Café Torrado e moído - Sela ABIC |
| 9 | 6 un | Latas de Óleo de soja - 900 ml |
| 10 | 2 un | Latas de Extrato de tomate - 140 g |



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

| | | |
|----|------|---|
| 11 | 1 kg | Macarrão com Ovos (Ave Maria) |
| 12 | 1 kg | Macarrão com Ovos (espaguete) |
| 13 | 2 un | Creme dental - 90 g |
| 14 | 8 un | Rolo de Papel Higiênico - Branco |
| 15 | 1 un | Doce de Goiaba - pacote 500 g |
| 16 | 1 kg | Carne seca - pacote de 500 g (carne bovina dessecada - com registro de inspeção do S.I.F) |
| 17 | 1 un | Bolacha doce (Maria/Maisena) - 500 g |
| 18 | 2 un | Sardinha no óleo - 250 g |
| 19 | 1 un | Maionese - 500 g |

Artigo 2º - Os servidores públicos municipais, deverão assinar um termo de opção para o recebimento da cesta básica, importando tal ato em autorização para o desconto de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 3º - A cesta básica de que trata esta Lei, será obrigatoriamente entregue em produto, ficando expressamente proibido o pagamento em dinheiro.

Parágrafo Primeiro: A cesta básica será entregue até o dia 15 de cada mês, e quando essa data recair em sábados, domingos e feriados, será transferida a data de entrega para o primeiro dia útil imediato, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante o necessário recibo, ficando facultado a entrega em outro local segundo critérios discricionários da Administração.

Parágrafo Segundo: Decorrido o lapso temporal do parágrafo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher as Cestas Básicas remanescentes e utilizá-las nos Programas de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese será concedida mais de 01 (uma) Cesta Básica á pessoa do Servidor.

Artigo 4º - Perderá o direito a Cesta Básica o servidor, exceto por gozo regular de férias, licença ou doença, que dentro do mês de aquisição, estiver:

- a) Licença sem vencimentos, ou



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

b) Faltar sem causa justificada três ou mais vezes.

Artigo 5º - O benefício desta Lei não tem natureza salarial ou de vencimentos e não se incorporará á remuneração do servidor ou funcionário, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Artigo 6º - O disposto nesta Lei não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito, aos quais é vedado a entrega de Cestas Básicas, conforme recomendações do TCE/SP.

Artigo 7º - Os benefícios decorrentes da presente Lei são extensivos aos servidores estaduais da área da saúde, nos termos da Lei Municipal nº 028/93, de 05.07.1993.

Artigo 8º - A concessão da Cesta Básica, cessará:

- a) Por expressa desistência do servidor ou funcionário;
- b) Pela exoneração, dispensa, demissão, falecimento, ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor público municipal do quadro de pessoal;

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão, por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial áquelas contidas na Lei nº 19/1993, alterada pela Lei Municipal nº 12/2008, de 31.03.2008 e nº 21/2008, de 19.05.2008 e Lei nº 26/2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal